



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2343/2021
Mensagem 076/2021
Projeto de Lei PMC 053/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*altera a Lei Municipal 5.299/2014, revogando o artigo 4º, inserindo § 8º ao artigo 2º e incluindo parágrafo único no artigo 5º. (regime de urgência).*”

O presente projeto propõe a alteração e modificação de alguns artigos da Lei nº 5.299/2014, no que tange aos auxílios financeiros concedidos aos médicos, que compõem o programa “mais médicos para o Brasil”.

Com as alterações e modificações propostas, o artigo 4º que faz referência ao auxílio transporte, será revogado; inserir-se-á o § 8º ao artigo 2º, que regulamentará a responsabilidade dos médico em manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Saúde, principalmente no que se refere ao contrato de locação e declaração de ausência de que possui imóvel próprio ou familiar no Município e inclusão do parágrafo único ao artigo 5º, que faz referência ao pagamento de auxílio moradia e alimentação que serão incluído em sistema de folha de pagamento da Prefeitura de Cariacica.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2343/2021
Mensagem 076/2021
Projeto de Lei PMC 053/2021

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de agosto de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

